

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.654, DE 2000

‘Proíbe a venda de produtos fumígeros em bares, cantinas e estabelecimentos assemelhados instalados em prédios de instituições públicas federais, estaduais e municipais.’

Autor: Dep. Ronaldo Vasconcelos

Relator: Dep. Raimundo Gomes de Matos

I- Relatório:

O Projeto de Lei, em exame, estabelece a proibição da venda, doação ou distribuição de cigarros, cigarrilhas, charutos e outros produtos fumígeros, em cantinas, bares e estabelecimentos assemelhados instalados em prédios de instituições públicas federais, estaduais e municipais..

Aos infratores é prevista a aplicação de sanções de advertência, apreensão do produto e multa no valor de 10 a 50 salários mínimos, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

A matéria, que tem terminalidade nas comissões, foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Redação.

À Comissão de Seguridade Social e Família compete examinar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II- Voto do Relator:

Estima-se que mais de um bilhão de pessoas, em todo o mundo, façam uso de produtos derivados do tabaco e que as enfermidades daí decorrentes sejam responsáveis por uma em cada dez mortes e “a projeção é de que este número aumente para seis em cada dez óbitos, até o ano 2030”.

Se até alguns anos atrás existiam dúvidas sobre a relação de causalidade entre o tabagismo e doenças, como câncer de pulmão, enfisema pulmonar e derrame cerebral, hoje essas dúvidas não existem mais. Está cientificamente comprovada a relação direta de causalidade entre o hábito de fumar e diversas doenças que acometem as populações.

A preocupação do Autor do Projeto é plenamente justificada: no Brasil., segundo dados do INCA (Instituto Nacional do Câncer), morrem cerca de 100 mil pessoas por ano de doenças provocadas pelo tabagismo. E o fumo é responsável por cerca de 30% das mortes por câncer e 90% das mortes por câncer de pulmão, além de estar implicado na incidência dessa doença em outros locais do organismo: câncer de boca, laringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga e colo de útero.

O fumo, também, é responsável por 25% das mortes por doenças coronarianas e por 25% das mortes por doenças cerebrovasculares. Registre-se, também, que em 85% dos casos de morte por doenças pulmonares obstrutivas, o paciente era fumante.

Por outro lado, a enorme gama e freqüência de doenças provocadas ou agravadas pelo consumo de cigarros e assemelhados respondem por milhões de consultas e internações hospitalares do Sistema Único de Saúde. São elevados os desembolsos financeiros do SUS com o atendimento e tratamento de pacientes portadores de patologias provocadas ou agravadas em consequência do uso do fumo.

Providências preventivas são muito mais eficientes do que as curativas. Sob o enfoque humanitário, a prevenção de um episódio nosológico não tem preço e sob a ótica social, os benefícios são incalculáveis.

Sem dúvida, os poderes públicos têm obrigação de dar exemplos de preocupação com esta devastadora ação dos produtos fumígeros e de zelar pela diminuição do hábito de fumar. A matéria proposta é de fácil operacionalidade, não implica em despesas e contribui para o combate ao tabagismo.

Estes motivos nos levam a votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.654, de 2000.

Sala da Comissão, em de 2002

**Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator.**